



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 021/2025.

BRUNO VICEREKI TRECCASTRO, integrante do - MDB (Movimento Democrático Brasileiro), na qualidade de vereador representante do povo, em face ao supedâneo da Legislação pátria e de Leis Ordinárias que regem a matéria, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa Legislativa, vem à presença dos colegas Edis propor o presente Projeto de Lei com a seguinte Proposta:

“Institui o Programa "Sentinela Soridente", que dispõe sobre a concessão gratuita de próteses dentárias a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências..”

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Sentinela do Sul, 05 de maio de 2025.

Bruno Vicereki Trecastro
Vereador

*Rua Luiz Ferreira da Cunha n.º 220, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021/2025

Institui o Programa "Sentinela Soridente", que dispõe sobre a concessão gratuita de próteses dentárias a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências.

BRUNO VICEREKI TRECSCASTRO, integrante do - MDB (Movimento Democrático Brasileiro), na qualidade de vereador da Casa Legislativa de Sentinela do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos colegas Edis desta casa, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sentinela do Sul o Programa "Sentinela Soridente", com a finalidade de promover a saúde bucal, autoestima e qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da concessão gratuita de próteses dentárias.

Art. 2º O Programa "Sentinela Soridente" será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma articulada com as unidades de saúde e profissionais habilitados da rede municipal ou por meio de parcerias.

Art. 3º São objetivos do programa:

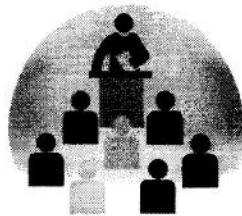
I – Proporcionar acesso à reabilitação bucal por meio da entrega de próteses dentárias completas ou parciais;

II – Promover a saúde integral dos beneficiários, prevenindo agravos decorrentes da má condição bucal;

III – Resgatar a autoestima e a qualidade de vida das pessoas em vulnerabilidade social;

IV – Ampliar o alcance da saúde pública bucal em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

*Rua Luiz Ferreira da Cunha n.º 220, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art. 4º Poderão ser beneficiários do programa as pessoas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Residirem no Município de Sentinela do Sul por, no mínimo, dois anos;
- II – Estarem devidamente cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, ou outro sistema equivalente adotado pelo Município;
- III – Possuírem parecer social emitido pela Assistência Social, atestando a condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV – Serem avaliadas por cirurgião-dentista da rede pública municipal, com indicação expressa para uso de prótese dentária;
- V – Não terem acesso viável, comprovadamente, ao mesmo serviço por meio exclusivo do SUS em tempo oportuno.

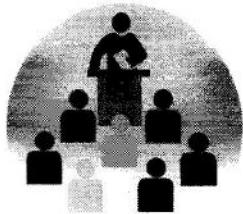
Art. 5º A entrega da prótese dentária será precedida dos seguintes procedimentos:

- I – Avaliação clínica e emissão de parecer técnico por cirurgião-dentista da rede pública;
- II – Elaboração e assinatura do Termo de Concessão Gratuita pelo beneficiário;
- III – Registro fotográfico ou clínico do antes e depois do procedimento, com autorização do beneficiário para fins de prestação de contas públicas, resguardado o direito à privacidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º Fica estipulado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses entre uma concessão e outra ao mesmo beneficiário, salvo nos casos de:

- I – Danos comprovados por laudo técnico, sem culpa do beneficiário;
- II – Necessidade clínica urgente, atestada por profissional da saúde bucal.

*Rua Luiz Ferreira da Cunha n.º 220, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art. 7º A execução do programa poderá ser realizada:

- I – Diretamente pela rede pública municipal de saúde bucal;
- II – Em parceria com clínicas credenciadas ou instituições de ensino com curso de Odontologia;
- III – Por meio de convênios com entidades privadas, desde que respeitados os critérios técnicos e legais do SUS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir rubrica orçamentária específica no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para garantir a execução plena do programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos fluxos administrativos, critérios técnicos e forma de controle.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL, 05 de maio de 2025.


Bruno Vicereki Trescastro
Vereador

*Rua Luiz Ferreira da Cunha n.º 220, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, colegas Edis;

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

“Institui o Programa “Sentinela Soridente”, que dispõe sobre a concessão gratuita de próteses dentárias a pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Sentinela do Sul, e dá outras providências”.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente Indicação de Projeto de Lei que institui o Programa “Sentinela Soridente”, visando oferecer próteses dentárias gratuitas às pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Sentinela do Sul.

A proposta tem como alicerce o direito à saúde integral, previsto na Constituição Federal e materializado no Sistema Único de Saúde – SUS, cujo princípio fundamental é a universalidade do atendimento. No entanto, é notório que a realidade da saúde bucal ainda é uma lacuna nos serviços públicos, especialmente no que se refere à reabilitação oral por meio de próteses dentárias.

A ausência de dentes compromete não apenas a estética, mas principalmente a funcionalidade da mastigação, a fala, a nutrição e a autoestima. Assim, o acesso à prótese dentária deve ser compreendido como um direito básico de saúde, e não um luxo estético.

*Rua Luiz Ferreira da Cunha n.º 220, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Com este programa, buscamos restituir a dignidade de nossos municípios, especialmente os mais carentes, com um olhar humanizado e preventivo. Além disso, o projeto propõe um modelo de execução eficiente, com avaliação técnica e social rigorosa, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade do serviço prestado.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste importante instrumento de justiça social e de promoção da cidadania.

CÂMARA DE VEREADORES DE SENTINELA DO SUL, 05 de maio de 2025



Bruno Vicereki Trescastro
Vereador

*Rua Luiz Ferreira da Cunha n.º 220, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*